



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 01, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PARA A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E INFRAESTRUTURA – **SEMAPIN**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto no **artigo 102, inciso II**, alínea a, da Lei Orgânica do Município de Colorado do Oeste – RO;

CONSIDERANDO, que esta Prefeitura Municipal carece de Servidores nos Cargos Efetivos de Motorista de Veículos Leves, bem como há uma grande demanda de serviços que são diariamente executados através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura – **SEMAPIN**;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura – SEMAPIN, desta Administração Municipal, para a condução de Veículos Leves pertencentes à Frota Oficial da SEMAPIN, única e exclusivamente no desempenho dos trabalhos realizados pela secretaria junto à população de nosso Município:

- I. **Josiel Faustino da Cruz** “Supervisor geral de Gestão das Poli. Públi. Muni. De Desen. Rural” (Matrícula nº 400210);
- II. **Isaque Almeida Chaves** “Coor. Geral de Desen. De Infra. Rural” (Matrícula nº 400426);
- III. **Andrea do Bonfim Silvestre** “Médica veterinária” (Matrícula nº 400248);
- IV. **Gabriel Meurer Wachekowski** “Zootecnista” (Matrícula nº 400213);
- V. **Cristina Aparecida Marques** “Diretora do Depar. De Desen. Rural e Infra” (Matrícula nº 16102567);
- VI. **Lilian Dellani** “Coor. Geral de Inov. Desen. Rural e Apoio Tec.” (Matrícula nº 400261);
- VII. **Beatriz da Costa Silva e Franca** “Médica Veterinária” (Matrícula nº 400163);
- VIII. **Aline Pinho Zequim** “Técnica em agropecuária” (Matrícula nº 400247);
- IX. **Willian Daroz Matte** “Engenheiro Agrônomo” (Matrícula nº 400206);
- X. **Derli de Oliveira Silva** “Assessor Esp. De Agr. Pec. e Infra” (Matrícula 400366)
- XI. **Gelzimar da Silva** “Borracheiro” (Matrícula 17566)
- XII. **Gercino Jacinto da Silva** “Coveiro” (Matrícula 41343)
- XIII. **Márcio Rodrigues Souza** “Coveiro” (Matrícula 400168)
- XIV. **Valdilei Rodrigues de Souza** “Borracheiro” (Matrícula 4260)
- XV. **Abraão Garcia de Oliveira** “Gari coletor” (Matrícula 171441)
- XVI. **Adão Aparecido Batista Scharf** “Gari Coletor” (Matrícula 420800)

- XVII. **Adão Inácio de Souza** “Gari Coletor” (Matrícula 16217)





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- XVIII. Geslaine Cunha Lucas Paz** “Gari Coletor” (Matrícula 42943)
- XIX. José Carlos Santos Alves** “Gari Coletor” (Matrícula 7474)
- XX. Nilson Antônio Pereira** “Gari Coletor” (Matrícula 32298)
- XXI. Reginaldo de Oliveira Pinho** “Gari Coletor” (Matrícula 42137)
- XXII. Pablo Thawann Ramos** “Jardineiro” (Matrícula 400030)
- XXIII. Ademilson Antônio Pereira** “Lubrificador” (Matrícula 42838)
- XXIV. Leandro Castorino da Costa** “Lubrificador” (Matrícula 42196)
- XXV. Samuel Almeida da Silva** “Lubrificador” (Matrícula 42218)
- XXVI. Edson Nicchio** “Operador de Máquinas” (Matrícula 2330)
- XXVII. Iremar Cruz de Melo** “Operador de máquina (Matrícula 7030)
- XXVIII. Pedro Antônio Filho** “Operador de máquina (Matrícula 3441)
- XXIX. André Venicio Araruna Pires** “Operador de máquinas pesadas” (Matrícula 400450)
- XXX. Hiann Lucas Lorencatto de Paula** “Operador de máquinas pesadas” (Matrícula 400451)
- XXXI. João Batista Ribeiro Cezar** “Operador de máquinas pesadas” (Matrícula 400457)
- XXXII. Welio Rodrigues de Abreu** “Operador de máquinas pesadas” (Matrícula 39187)
- XXXIII. Eleno Pereira Sobreira** “Operador de Moto Serra” (Matrícula 171603)
- XXXIV. Jarci Loubach** “Operador de Moto Serra” (Matrícula 16349)
- XXXV. Fábio Carlos Burgel** “Operador de patrol” (Matrícula 41238)
- XXXVI. Gilmar Gonçalves dos Santos** “Operador de patrol” (Matrícula 41467)
- XXXVII. Ivandro Antônio Buzanello** “Operador de Retroescavadeira” (Matrícula 42200)
- XXXVIII. José Luiz Betez** “Operador de trator de Pneus” (Matrícula 16241)
- XXXIX. Valdeir Roberto** “Operador de trator de Pneus” (Matrícula 171581)
- XL. Ailton Ribeiro de Oliveira** “Operador Serv. Div” (Matrícula 38784)
- XLI. Carlos Eduardo Pereira** “Operador Serv. Div.” (Matrícula 38679)
- XLII. José Evangelista da Silva** “Operador Ser. Div” (Matrícula 42307)
- XLIII. Ronivaldo Moraes Castro** “Operador Ser. Div” (Matrícula 42293)
- XLIV. Sivorlei Machado Moraes** “Operador Serv Div” (Matrícula 38385)
- XLV. Elias das Graças Alves** “Pedreiro” (Matrícula 38601)
- XLVI. Lucio Rodrigo Montre Caetano de Melo** “Soldador” (Matrícula 400284)
- XLVII. Dioni Totti de Souza** “Sup.Geral de Gestao das Pol.Publ.Mun.de Agr.e Pecuaria” (Matrícula 400364)
- XLVIII. Sidney da Silva** “Supervisor Geral de Gest.das Pol. Públi. Mun. de Infr. Urbana” (Matrícula 400432)
- XLIX. João Vinícius Garcia de Moraes** “Técnico em Agropecuária” (Matrícula 400244)
- L. André Garcia Cabral** “Vigia” (Matrícula 38644)
- LI. Jonas Alves Barboza** “Vigia” (Matrícula 36757)
- LII. Sérgio Rezende de Freitas** “Vigia” (Matrícula 44008)





**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Da utilização de veículos da Prefeitura Municipal é vedado:

- I. Dirigir sem autorização; deslocar-se com o veículo por itinerários e para locais não indicados na solicitação aprovada, salvo em caso de emergência;
- II. Utilizar o veículo para fins diversos da solicitação aprovada;
- III. Transportar pessoas não registradas nominalmente na relação de passageiros;
- IV. Danificar o veículo ou comprometer o seu uso;
- V. Ter conduta pessoal no veículo ou fora dele que possa expor negativamente a Instituição ou gerar responsabilidades.
- VI. Atirar objetos pela janela do veículo, estando ele parado ou em movimento, cuja atitude é considerada como infração média, prevista no artigo 172 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
O condutor receberá multa no valor de R\$ 85,13 e 4 (quatro) pontos na Carteira de Habilitação - CNH.
- VII. Fumar no interior do veículo, estando ele parado ou em movimento;
- VIII. Fazer o uso e/ou transportar bebidas alcoólicas e outras substâncias proibidas em lei (Art. 155 do CTB);
- IX. Utilizar o veículo para o atendimento de interesses particulares, sob quaisquer pretextos, incluindo caronas e transporte de objetos.
- X. Utilizar o veículo para transporte de servidores quando estes não estão em serviço, salvo com autorização dos Diretores, Gerentes, Assessores e Chefes de Núcleos ou de quem for delegado.
- XI. Utilizar o veículo sem preencher a planilha de controle de frota (diário de bordo).

§ 2º Dos motoristas:

- I Preencher corretamente e na totalidade o **Check List** do veículo disponibilizado, tanto na saída, quanto no retorno, registrando a ocorrência de qualquer irregularidade;
- II Comunicar o setor responsável sobre necessidades de manutenção para o bom desempenho do veículo;
- III Manter-se corretamente trajado (calça, camisa, camiseta de manga, vestido, saia, blusa, sapato, tênis ou chinelo), não sendo permitido o uso de camiseta regata e bermuda no interior do veículo, mesmo após o término das atividades;
- IV Verificar se o combustível que o veículo possui é suficiente para o deslocamento que irá realizar;
- V Abastecer os veículos da frota oficial em postos credenciados, cuidando para que não haja rasuras nas notas de abastecimento;
- VI Portar sempre documentos de habilitação atualizados;
- VII Cumprir as normas do Código de Trânsito Brasileiro;
- VIII Responder pela prática de infrações de trânsito, podendo em caso de negligência, imprudência ou imperícia, perder a autorização de dirigir os veículos e responder civil, penal e administrativamente;
- IX Não é permitido o estacionamento dos veículos em locais e ou estabelecimentos (bar, boate, cinema e etc..) não condizentes com os objetivos e atividades durante o uso do veículo;
- X Comunicar, com a antecedência mínima de 03 (seis) horas, sobre eventuais atrasos, alterações de itinerários ou cancelamento do serviço programado;
- XI Utilizar o veículo com a compostura esperada, evitando tumultos ou desordens que possam causar qualquer dano, seja no próprio veículo ou a terceiros
- XII Comunicar (formalmente), prontamente, a seu superior ou ao responsável pela frota, quaisquer irregularidades cometidas pelo condutor durante a realização da atividade que necessitou da utilização de veículo da Instituição;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Para multas e infrações: A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste – RO não arcará, primariamente, com o pagamento ou recolhimento, ao órgão ou à entidade de trânsito competente, de valores de multas impostas aos condutores; O condutor infrator, após ter sido identificado pela Prefeitura, ficará responsável por apresentar sua defesa junto ao órgão de trânsito competente posteriormente o pagamento da multa; Em caso de inadimplência por parte do motorista, o processo da infração deverá ser encaminhado para a Prefeitura adotar as providências pertinentes ao pagamento da multa e cobrança do motorista infrator;

- I. O não cumprimento dos itens I, II e III ensejará abertura de processo de sindicância, tanto para motoristas servidores como para terceirizados, para apuração dos fatos e procedimentos de cobrança dos possíveis valores devidos, conforme Instrução Normativa nº 183, de 8 de setembro de 1986. Não sendo suficiente a medida tomada de acordo com o item anterior será instaurado o Processo Administrativo Disciplinar para apurar as responsabilidades e aplicar as punições cabíveis, se assim for o caso.

§ 4º Para acidentes de trânsito:

- I. Havendo vítima, proceder de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, e acionar o resgate imediatamente;
- II. Arrolar, no mínimo, duas testemunhas, de preferência não envolvidas diretamente no acidente, anotando nome completo, profissão, número do documento da Certidão de Registro Geral (RG), endereço, nº de telefone e local de trabalho, solicitando sua permanência no local até a chegada da autoridade de trânsito;
- III. Acionar a autoridade de trânsito competente e comunicar a ocorrência ao setor responsável pelo veículo, pelo meio mais rápido e, posteriormente, por escrito, contendo, **se possível:**
 - a) Características dos outros veículos envolvidos (marca/modelo, placa, cor, etc);
 - b) Direção (sentido) das unidades de tráfego;
 - c) Velocidade imediatamente anterior ao acidente;
 - d) Informar a rua preferencial do trânsito;
 - e) Sinalização (existência ou não de sinal luminoso, placas, gestos, sons, marcos, barreiras);
 - f) As condições da pista;
 - g) A visibilidade;
 - h) O número da apólice e nome da companhia seguradora dos outros veículos envolvidos;
 - i) Qualificar os condutores dos veículos envolvidos, informando endereço, número da Carteira Nacional de Habilitação, data da emissão, vencimento e repartição expedidora;
 - j) Especificação das avarias verificadas no veículo;
 - k) Descrição de como ocorreu o acidente;
 - l) Fazer o registro fotográfico de forma que possa influir na aferição do ocorrido;
- IV. Não havendo comparecimento da autoridade de trânsito no local do acidente sem vítima, as partes deverão deslocar-se até a autoridade competente mais próxima para que seja lavrado o Boletim de Ocorrência;
- V. Abster-se de assinar qualquer acordo;
- VI. Evitar alterações e discussões de qualquer natureza com os demais implicados no acidente, buscando conduzir os acontecimentos com serenidade;
- VII. Ocorrendo a hipótese do item I, o motorista deverá apresentar-se à autoridade policial instalada próxima à unidade hospitalar, dando-lhe ciência da ocorrência;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- VIII.** Solicitar ao setor responsável pela frota, a remoção do veículo, após a liberação pela autoridade policial competente. Não sendo possível comunicar o setor responsável, o condutor se responsabilizará em providenciar a remoção do veículo;
- IX.** Em caso de fuga do condutor do outro veículo, dirigir-se à Delegacia de Polícia mais próxima e relatar o ocorrido, fornecendo, se possível, a placa do veículo em fuga, fotografias e indicar as testemunhas arroladas.
- X.** A Secretaria responsável pelo veículo deverá providenciar a remoção do veículo para a garagem ou para oficina, se for o caso.
- XI.** Comunicar o Gestor a respeito da ocorrência e das medidas adotadas.
- XII.** No caso de haver vítimas ou prejuízos acobertados por seguro de responsabilidade civil, promover as medidas necessárias, inclusive notificar a empresa seguradora;
- XIII.** Obter a assinatura do condutor no Termo de Responsabilidade, quando o laudo assim indicar.

§ 5º Para furto e roubo

- I.** Fazer o registro junto à Delegacia de Polícia da região e encaminhar cópia ao setor responsável pelo veículo;
- II.** Elaborar relatório com os dados e a descrição sobre a ocorrência, anexar cópia da Carteira Nacional de Habilitação e encaminhar ao setor responsável pelo veículo.
- III.** Nos casos de furto ou roubo de veículo, o setor responsável deverá:
 - a)** Exigir o registro do ocorrido na Delegacia de Polícia da região e comunicar o fato, conforme o caso, à Polícia Rodoviária Federal e ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN-RO;
 - b)** Transcorrido o período de buscas pelos órgãos competentes, o setor deverá encaminhar toda a documentação para o Direção Geral da AGEVISA, para análise e instauração de sindicância, a fim de apurar os fatos e as responsabilidades pelo evento.

Art.2º - A autorização mencionada no caput do art. 1º é justificada pelas recentes alterações no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura. Todos os servidores listados nesta portaria necessitam de utilizar veículos oficiais diariamente devido às suas responsabilidades em diversos serviços externos. Os serviços incluem: atendimento ao Projeto Barraginhas, PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), + Pecuária Brasil, + Leite, Serviço de inspeção Municipal (SIM), PROAMPE RO, Visita técnica, viagens a municípios vizinhos e à capital do Estado a serviço do município, deslocamentos a assentamentos e propriedades rurais para atender a solicitações de produtores da Agricultura Familiar, entre outros.

Art. 3º - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 24 DE SETEMBRO DE 2024

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| | | |
|-------------------|------------------------|-------------------|
| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
| Portaria | 01-2024-SEMAPIN | 02/10/2024 |

| | | |
|---|---|-----------|
| ID: 395702 | Processo | Documento |
| CRC: A2B633F4 | | |
| Processo: 1-2224/2024 | | |
| Usuário: Josiel Faustino da Cruz | | |
| Criação: 02/10/2024 11:10:39 | Finalização: 02/10/2024 11:39:45 | |

| |
|---|
| MD5: 79A286F6DCA9A4D52ABB72420FFAA7B5 |
| SHA256: E7D749CEC6BDE540E851ED1901B32E9C4C6D64FE8CB62A4713D2FBA9FE78ED94 |

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PARA A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E INFRAESTRUTURA – SEMAPIN.

INTERESSADOS

| | | | |
|--------------|-------------------|----|---------------------|
| 0601-SEMAPIN | COLORADO DO OESTE | RO | 02/10/2024 11:10:39 |
|--------------|-------------------|----|---------------------|

ASSUNTOS

| | |
|----------|---------------------|
| PORTARIA | 02/10/2024 11:10:39 |
|----------|---------------------|

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|--------------------------|----------|---------------------|
| José Ribamar de Oliveira | Prefeito | 02/10/2024 12:09:32 |
|--------------------------|----------|---------------------|

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

| | | |
|-------------------------|--|---------------------|
| Derli de Oliveira Silva | ASS.ESPECIAL DE AGR. PECUÁRIA E INFRAESTRUTURA | 04/10/2024 10:53:21 |
|-------------------------|--|---------------------|

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 395702 e o CRC A2B633F4.